

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 79/84 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/10/1984)

Esta IN foi revogada a partir de 02/11/91 pela Instrução Normativa nº 142/91, publicada no DOE de 02 e 03/11/91.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o item IX da Portaria nº 175, de 10 de agosto de 1977, desta Secretaria, e tendo em vista as Resoluções nºs 29 e 31 do Instituto Brasileiro do Café, datadas de 29/08/84 e as alterações da taxa de câmbio efetuadas Pelo Banco Central do Brasil,

### **RESOLVE**

**1** - Reajustar os valores da pauta do café cru destinado à exportação para o exterior, conforme a tabela publicada em anexo a esta Instrução Normativa, utilizando a taxa vigente na data do fechamento do contrato do câmbio.

**2** - Nas operações interestaduais com finalidade de exportação a base de cálculo será o valor da pauta fixada nesta Instrução Normativa reduzida a importância de cr\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros), utilizando o câmbio vigente na data da operação interestadual.

**3** - Nas saídas internas e interestaduais que destinem o café cru diretamente às indústrias de torrefação e moagem e de café solúvel a base de cálculo será o valor da operação.

**4** - Nas vendas de café ao IBC a base de cálculo do ICM será igual ao preço efetivamente pago por aquela Autarquia.

**5** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, 16 de outubro de 1984.

**ANTONIO RAMOS ROCHA**  
Diretor